



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

## EMENDAS N° 02/2025 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2025

**“Emenda aditivas apresentadas pela nobre vereadora Isabella Garcia dos Santos ao Projeto de Lei Complementar n° 01/2025”**

Art. 1º. Acrescenta ao artigo 1º do Projeto de Lei n° 01/2025 os parágrafos 1º, 2º e 3º, que possuirão a seguinte redação:

§1º - A quantidade de material ofertado seguirá os seguintes critérios:

- a) 1 mourão para cada 2 metros lineares de cerca;
- b) 3 fios de arame para cada metro linear de cerca;
- c) 1 quilograma de grampos para cada 120 metros lineares de cerca;
- d) O mourão deverá ser rolio, tratado e ter diâmetro entre 8 e 10 centímetros.

§2º - Em caso de sobra de material, este deverá ser devolvido ao almoxarifado do município.

§3º - Somente será beneficiado o local onde houver dano a partir de 2 metros lineares, sendo necessária a comprovação da metragem antes e após a execução do serviço.

Art. 2º - Acrescenta ao artigo 2º o §1º, que possuirá a seguinte redação:

§1º - O prazo para conclusão da cerca será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento dos materiais.

Art. 3º - Acrescenta o artigo 6ºA ao artigo 6º, que possuirá a seguinte redação:

Art. 6ºA – Fica proibida a doação de materiais objeto desta Lei no ano eleitoral, desde a data de início do período eleitoral até a posse dos eleitos, em conformidade com a legislação vigente sobre campanhas eleitorais.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda é de suma importância para dar efetividade aos Princípios da Transparência e Legalidade, norteadores da Administração Pública.

Soledade de Minas, 17 de fevereiro de 2025

